

DECRETO Nº 31, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a metodologia para determinação de preços mínimos de terras públicas de domínio do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, revoga o Decreto n. 521, de 14 de maio de 2003 e o Decreto n. 469, de 10 de julho de 2007.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60225/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 13 da Lei n. 3.922, de 20 de setembro de 1977 - Código de Terras do Estado - a Tabela de Coeficientes Acumulativos, constante dos Anexos I, II e III deste Decreto, para determinação de preços mínimos para fins de alienação de terras públicas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os Coeficientes Acumulativos se referem a:

- I. Solo Predominante (P);
- II. Bioma (B);
- III. Tipo de Acesso (A).

§ 2º Para a identificação dos Coeficientes discriminados no artigo anterior, será usado como fonte mapas regularmente reconhecidos pela administração pública estadual.

Art. 2º Os Coeficientes Acumulativos previstos no Decreto n. 521, de 14 de maio de 2003 ficam englobados pelos novos Coeficientes, conforme discriminado no Anexo II, deste Decreto, devendo ser aplicada a nova metodologia aos processos novos e aos processos em andamento.

Art. 3º Para a determinação do preço mínimo de terras públicas de domínio do Estado de Mato Grosso, deverá incidir o somatório dos Coeficientes Acumulativos acrescido do Valor Básico do Município.

Parágrafo único. O Valor Básico do Município é o valor da unidade monetária fixada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 521, de 14 de maio de 2003 e o Decreto n. 469, de 10 de julho de 2007.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

ANEXO I

TABELA DE COEFICIENTES ACUMULATIVOS QUE DEVERÃO INCIDIR SOBRE OS CÁLCULOS PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE TERRA NUA E OBTENÇÃO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL NA FORMA DO ART. 13, DA LEI 3.922, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.977.

Vb = Valor Mínimo do Município

(P) = Solo Predominante

(B) = Bioma

(A ou a) = Tipo de Acesso

Pha = Preço Mínimo por Hectare

S = Área total do imóvel

Fórmula:

$Pha = Vb + P + B + A$

I - (P) CLASSIFICAÇÃO SIBCS (2018) - SOLO PREDOMINANTE

Pa - Neossolos/Plintossolos/Gleissolos/Planossolo	0,35	
Pb - Vertissolos/Cambissolo		0,70
Pc - Latossolos/Argissolos	1,00	
sa = área com soloNeossolos/Plintossolos/Gleissolos/Planossolo		
sb=área com solo Vertissolos/Cambissolo		
sc = área com soloLatossolos/Argissolos		
Sendo:		
II - (B) BIOMA		
Ba - Pantanal / Amazônico		0,35
Bb - Cerrado		0,50
sa =área com bioma Pantanal ou Amazônico		
sb =área com bioma Cerrado		
Sendo:		
III - (A) TIPO DE ACESSO		
Aa - Acesso precário até 50 km	0,20	
Ab - Até 30 km de via cascalhada	0,30	
Ac - Até 30 km de via asfaltada	0,50	
Sendo:		
A = a.Vb		
ANEXO II		
ENQUADRAMENTO DOS COEFICIENTES ACUMULATIVOS PREVISTOS NO DECRETO 521, DE 14 DE MAIO DE 2.003 NO PRESENTE DECRETO		
O inciso "I - Aspectos Pedológicos - P" fica englobado pelo inciso "I - (P) CLASSIFICAÇÃO SIBCS (2018) - SOLO PREDOMINANTE", deste Decreto.		
Pa - Neossolos/Plintossolos/Gleissolos/Planossolo	0,50	
Litossolos		
Pb - Vertissolos/Cambissolo		0,75
Hidromorfos/Concrecionários/Cambissolos/Arenosos		
Pc - Latossolos/Argissolos	1,00	
Podsolos/Latossolos		
O inciso "II - Vegetação - V" fica englobado pelo inciso "II - (B) BIOMA", deste Decreto.		
Ba - Pantanal		0,50
Campo/ Varjões e Pantanal		
Bb - Cerrado		0,75
Cerrado/Mata Ciliar/Mata Transição		
Bc - Amazônico	1,00	
Mata Com Extrativismo		
O inciso "III - Acesso - A" fica englobado pelo inciso "III - (A) TIPO DE ACESSO", deste Decreto.		

Aa - Acesso precário até 50 km	0,50
Precária Todo Ano	
Precária Parte do Ano	
Ab - Até 30 km de via cascalhada	0,75
Até 30 Via Cascalhada	
Ac - Até 30 km de via asfaltada	1,00
Até 30 Via Asfaltada	

ANEXO III

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 68daafe8

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar